|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1.231.796/2021 |
| INTERESSADO | W. C. P. |
| ASSUNTO | QUESTIONAMENTO ENVIADO À CEP-CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 032/2021 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, 20.04.2021, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. W. C. P., inscrito no CAU sob o nº A10912-6 e no CPF sob o nº 185.034.030-72, solicitou que a equipe de fiscalização enviasse um questionamento para a CEP-CAU/RS;

Considerando que, após análise da assessoria jurídica, não foi encontrada nenhuma fundamentação legal que embasasse a solicitação do arquiteto;

Considerando que a Lei nº 9.610/1998, o art. 14 da Lei nº 12.378/2010, e as Resoluções CAU/BR nº 067/2013 e nº 075/2014 não vetam, especificamente, esse tipo de divulgação de uma edificação construída;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) no qual conclui que inexiste infração relacionada aos fatos mencionados no âmbito de atuação do CAU, não havendo como se enquadrar a conduta narrada nos tipos infracionais estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 022/2012;
2. Por informar o interessado desta decisão ao profissional interessado.

Porto Alegre – RS, 20.04.2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora